

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1330/87

INTERESSADA : FUNDAÇÃO BRADESCO

ASSUNTO : Encaminha relatório do projeto "Teleducação no Ensino Supletivo", relativo a 1988

RELATORA : CONS<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE N° 1304/89

APROVADO EM 18/12/89

Conselho Pleno

I - HISTÓRICO:

A Fundação Bradesco encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o Relatório das atividades da experiência pedagógica referente ao ensino supletivo - Suplência II e 2º Grau - Via Teleducação, realizada no ano de 1988, conforme determinações contidas no Parecer CEE nº 491/86, que autorizou.

O Relatório contém oito itens, a saber:

- 1 - Apresentação
- 2 - Histórico
- 3 - Objetivo
- 4 - Metodologia
- 5 - Operacionalização do projeto
- 6 - Perfil da clientela
- 7 - Resultados
- 8 - Conclusão

O primeiro Relatório foi enviado em abril/87 apreciado pelo CEE, que emitiu o Parecer 1398/87; o seguinte foi apresentado em maio/88 o apreciado pelo do Parecer CEE 1110/88.

No histórico, às fls.47, a interessada cita o resultado do relatório do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas, segundo o qual "Os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus no Estado de São Paulo 2º semestre/71, 13% a 16% dos candidatos aprovados nos Exames Supletivos promovidos pela SE - SP, usaram o Telecurso como preparatório". E diz a seguir: "Estimulados por estes dados e, já pensando em utilizar a Teleducação em suas Unidades Educacionais, em 28/02/84, a Fundação Bradesco associou-se à Fundação Roberto Marinho, firmando convênio, com o objetivo de produzir o Novo Telecurso 2º Grau...". Em 28/05/85, a Fundação Bradesco elaborou o projeto "Teleducação no Ensino Supletivo", que foi autorizado a funcionar como experiência pedagógica, através do Parecer CEE 401/86, por um período de cinco anos, devendo a Fundação apresentar relatórios anuais.

2 - Apreciação:

Trata o protocolado do encaminhamento ao Conselho Estadual do Educação do Relatório das atividades realizadas, em 1988, pela Fundação Bradesco, nos termos do Parecer CEE nº 491/86, segundo o qual deverão ser encaminhados relatórios anuais para que o Conselho possa acompanhar os trabalhos.

O projeto de "Teleducação no Ensino Supletivo" é desenvol-

vido nas unidades educacionais da Fundação Bradesco, sediadas em Osasco, Campinas e Registro, em caráter de experiência pedagógica, aprovado através do Parecer CEE nº 491/86.

A interessada afirma, nas fls. 48, que "nestes mesmos moldes o Projeto foi aprovado e está sendo executado nos Estados do Maranhão, Piauí, Pernambuco, Macapá, Manaus. Além dos Telepostos nas Unidades Escolares, obtivemos autorização para implantar Telepostos Avançados, como extensão do projeto anterior, através do Parecer CEE nº 1109/88".

A metodologia de ensino aprendizagem do Telecurso tem como característica principal uma constante "mobilização da atividade mental do estudante e valorização de sua experiência de vida, de modo a desenvolver nele as capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, convívio, cooperação, decisão e ação". Para tanto, as tarefas e os exercícios propostos obedecem a uma dosagem apropriada, evitando-se a mecanização do ensino e desenvolvendo no aluno sua capacidade de auto-aprendizagem, o que supõe, basicamente, esforço próprio".

Os alunos se reúnem em grupos, no teleposto, onde acompanham "as aulas televisivas, estudam o material impresso e realizam atividades com apoio do monitor".

O Centro Educacional da Fundação Bradesco controla, supervisiona e orienta os telepostos, ficando a cargo da direção das escolas a responsabilidade pela execução do Projeto. A Coordenação de cada Teleposto está a cargo de um Orientador Pedagógico, a quem cabe elaborar o planejamento do curso e os relatórios mensais.

Em sala de aula, as atividades, "são da responsabilidade do monitor - instrutor..."

Na conclusão do relatório fica demonstrado que "a média de eliminação nos três telepostos, através dos exames da Fundação Bradesco, foi de 69,15% no 1º grau e de 43,3% no 2º grau". Com relação a 1987, houve um aumento de 15,3% no 1º grau e de 11,7% no 2º grau.

### 3 - Conclusão:

Toma-se conhecimento do Relatório da Experiência Pedagógica referente ao Ensino Supletivo - Suplência II e 2º Grau, Via Teleeducação, realizada no ano de 1988, pela Fundação Bradesco.

São Paulo, 23 de novembro de 1989.

a) Cons<sup>a</sup> Cleusa Pires de Andrade  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente